



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portaria, e disponibilidade de 02 porteiros em cada uma das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, monitoramento eletrônico e zeladoria patrimonial noturna da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, conforme Edital Pregão Presencial n°004/2017 e Anexos.

EMPRESA VENCEDORA: ELITE
SOLUÇÕES LTDA ME

VALOR MENSAL: R\$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais).

Mimoso do Sul-ES, 15 de Março de 2017.

Eduardo Rosa Ribeiro
Pregoeiro da CMMS

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

Contrato n°: 003/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL – ES.

Contratada: W M JADALLA
CONTABILIDADE ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em Orientação e acompanhamento na geração e envio junto ao portal Cidades Web, dos balancetes Contábeis e conta corrente, inclusive treinamento *in loco* dos servidores municipais deste Legislativo para adequação às Normas do NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público).

Valor Global: R\$ 25.175,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e cinco reais).

Período: 15/03/2017 a 31/12/2017

ELEMENTO DE DESPESA:

001.001.01.031.0001.2001 –
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO: 33903999000 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA.

Mimoso do Sul, 01 de Março de 2017.

SEBASATIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE

PORTARIA N° 120/2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I**, o Sr. **WAYNI JULIÃO FERNANDES** de acordo com o princípio da vinculação aos órgãos públicos, vinculado ao Gabinete, com pano de fundo na Lei Ordinária Municipal n°. 2.049/2013, de acordo com o regramento arrimado pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL, 14 de março de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 121/2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Área de Pessoal, FG-1, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de **ENCARREGADO DE ÁREA DE PESSOAL, FG-1**, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. **LEILA DA SILVA BRAGA**, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 122/2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado da Área de Garagem e Oficina, FG-1, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ENCARREGADO DA ÁREA DE GARAGEM E OFICINA, FG-1, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, o Sr. SÍLVIO GRIGOLATO, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 123/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Área, FG-1, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de ENCARREGADO DE ÁREA, FG-1, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, o Sr. PAULO VICTOR TEIXEIRA SIQUEIRA, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 124/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Turma, FG-2, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de ENCARREGADO DE TURMA, FG-2, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. CINÉIA COQUI, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 125/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Turma, FG-2, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de ENCARREGADO DE TURMA, FG-2, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, o Sr. EDGAR CABRAL ALEIXO, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 126/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Turma, FG-2, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de ENCARREGADO DE TURMA, FG-2,



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. GRACINA DA PENHA ESCARPINI, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 127/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Turma, FG-2, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de ENCARREGADO DE TURMA, FG-2, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. IVONE ESCARPINI, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 128/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Turma, FG-2, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de ENCARREGADO DE TURMA, FG-2, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. OSMARINA DOMINGOS DOS SANTOS ALVES, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.321/2017=

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020".

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º. - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.466,00 (Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).

Art. 4º. - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou parcelas remuneratórias.

§ 1º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. - Fica vedado o pagamento de indenização relativo a férias não gozadas.

Art. 5º. - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º. - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao regime Geral da Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.322/2017 =

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul receberão subsídios mensais no valor de R\$ 4.526,00 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais).

Art. 3º. - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, de 1/30 por dia de substituição.

Art. 4º. - O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 5º. - A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional

ao número total de sessões ocorridas no mês.

Art. 6º. - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º. - Estando o vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. - Em caso de o vereador não ter complementado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º. - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

§ 1º. - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º. - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.323/2017=

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3. 556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º. - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.324/2017=

“Dispõe sobre a construção de calçadas e passeios no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Peter Nogueira da Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A pavimentação dos logradouros públicos e a construção dos respectivos meios-fios são obrigações do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- Além das responsabilidades aludidas no caput deste artigo, são também responsabilidades do Poder Público Municipal a pavimentação, ornamentação, bem como a conservação das praças públicas deste município e seus respectivos passeios públicos.

Art. 2º. - Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Calçada (definição colhida do texto do Código de Trânsito Brasileiro): parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

II – Passeio (definição colhida do texto do Código de Trânsito Brasileiro): parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Art. 3º. - Os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Mimoso do Sul/ES ficam obrigados à construção e conservação das calçadas e passeios correspondentes aos limites de seu patrimônio, desde que o logradouro seja pavimentado.

§ 1º. - Os proprietários e/ou locatários de imóveis urbanos no Município de Mimoso do Sul/ES ficam obrigados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contabilizados a partir da data de publicação desta lei, a providenciarem, às suas custas, a construção de rampas e instalação de corrimãos ou outro tipo de proteção lateral, em calçadas e/ou passeios públicos que contarem com



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

altura superior a 30cm (trinta centímetros) de altura, a partir da base do logradouro público.

§ 2º. - Entidades públicas e/ou prestadoras de serviços, bem como proprietários e também locatários ou ocupantes de imóveis comerciais a qualquer título neste Município, ficam obrigados à reconstrução/adequação das calçadas e/ou passeios públicos, logo após a conclusão dos seus serviços nos mesmos padrões originais.

§ 3º. - Fica a critério da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, o desconto de parte do valor do IPTU correspondente à construção de calçada pelo proprietário do imóvel, a partir da construção do meio fio.

Art. 4º. - O meio fio servirá de referência à construção das calçadas e passeios públicos, observando-se os seguintes parâmetros:

I – Quanto ao revestimento: as calçadas e passeios serão revestidos obrigatoriamente em material não derrapante;

II – Quanto à altura:

a) Não será permitida a construção de calçadas em desnível com calçadas laterais, salvo em casos justificados, sendo obrigatório que o proprietário, locatário ou responsável pela obra providenciem a construção de rampas e instalação de corrimãos ou outro tipo de proteção lateral equivalente;

b) Se o logradouro não dispuser de meio fio, a calçada terá a altura que o proprietário convier – desde que observadas às balizadas constantes do inciso anterior; se o logradouro dispuser de meio fio, a calçada obedecerá ao nível do meio fio e se estenderá desde o meio fio até o limite de alinhamento do imóvel;

c) Se o meio fio for construído pelo Poder Público Municipal após a construção ou não da calçada, esta obedecerá ao nível do meio fio quando se fizer necessária a sua conservação

e/ou quando qualquer reforma for realizada no imóvel;

d) Em ruas íngremes onde se fizer necessária a construção de degraus será obrigatória a prévia autorização e orientação do órgão municipal competente.

III – Quanto ao acesso a garagens:

a) Se o meio fio for posterior a construção do acesso, respeitá-lo-á tanto quanto possível e, na inconveniência de respeitá-lo, novo acesso será de responsabilidade do Poder Público Municipal.

b) Se já houver meio fio, serão obedecidas as seguintes normas:

b.1) Se houver necessidade de grade para o acesso à garagem, a grade será basculante, para facilitar a limpeza da sarjeta; e

b.2) Se houver necessidade de rampa na extensão da calçada, esta obedecerá obrigatoriamente a prévia orientação, do órgão municipal competente.

Art. 5º. - Quanto a tapumes, jardineiras, defensas, coberturas, toldos, depósitos de lixo, batentes e placas, ficam os parâmetros a serem utilizados nos procedimentos rotineiros de fiscalização, condicionados à regulamentação por parte do Poder Público Municipal.

Art. 6º. - Se o imóvel não dispuser de calçada quando da construção de meio fio, o proprietário fica obrigado a construí-la no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da conclusão do meio fio, segundo os critérios e normas constantes desta lei.

Art. 7º. - O proprietário urbano que infringir esta Lei será multado em 05 (cinco) UFM/m2 (Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado) de calçada e/ou passeio.

§ 1º - Esta multa será acrescida de 20% (vinte por cento) cada ano, cumulativamente;

§ 2º - A fiscalização, aplicação das penalidades previstas nesta lei e sua respectiva cobrança pelos meios legais cabíveis, fica a cargo do órgão responsável por este tema, presente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

§ 3º. - O Poder Público Municipal ficará responsável por regulamentar os procedimentos de aplicação e cobrança da penalidade de multa de que trata o *caput* deste dispositivo legal, devendo respeitar obrigatoriamente todos os preceitos legais e constitucionais regentes da matéria, notadamente os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 8º. - O Poder Público Municipal editará os atos de regulamentação versados no texto da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.325/2017 =

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”

(Vereador Peter Nogueira da Costa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI N°. 2.320/2017 =

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º. – A Rua Projetada, localizada no Bairro Itapuã, que liga a Rua Emerson de Oliveira Medeiros, até a casa da Senhora Maria Augusta Rigoni Lopes, passa a denominar-se “**RUA COSME LOPES**”, conforme croqui em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA “**RUA COSME LOPES**”.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.696.308/0001-41, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR